



CONTRATO
Nº 0629
DATA 21/2/17

CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o município de São Félix do Coribe, e a empresa RTR – Empreendimentos Ambientais Ltda-EPP, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 470.972.135-15, e Rg. nº 8717966 SSP/MG, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RTR – Empreendimentos Ambientais Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº 16.668.465/0001-55, domiciliada à Rod. BR 030, Km 09, s/n, Zona Rural – Centro, Guanambi - BA, neste ato representado pelo o sócio o Sr. Raimundo Rodrigues Paes, brasileiro, maior, portador do CPF nº 799.133.505-49 e Rg. 09.629.589-99 SSP/BA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de Serviços de coleta, acondicionamento, tratamento, transporte, armazenamento, incineração, e destinação descarte final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupos A, B e E, (lixo hospitalar), das unidades de saúde: CAPS, CEO, Farmácia Básica, Hospital Municipal, Postos de Saúde – I: III, e VI, VII, sede, Posto de Saúde – II: localidade de Monte Alegre, Posto de Saúde – IV: localidade de Alagoinhas, Posto de Saúde – V: localidade de Serra Pintada, Posto de Saúde – PSF apoio: localidade de Entroncamento de Porto Novo, meio rural deste município, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município, conforme planilha orçamentária anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado é oriundo da Dispensa de Licitação, DL027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância global de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo o período ora contratado.

3.1 – O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- Custo dos serviços no valor de R\$4.500,00; 60%.
- Custos diretos e indiretos no valor de R\$3.000,00; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensal, em 03 (três) parcelas no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme medição, conforme medição, a contar da emissão da ordem de serviços, com apresentação do documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições estipuladas:

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 – A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de



qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$li-lo$

$R = \frac{li-lo}{lo} \times V$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços são fixos, para o período ora contratado.

6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, nas instalações das unidades de saúde, sede e meio rural deste município.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de



03(três) meses, da seguinte forma: iniciando-se em 22.02.2017, e término em 22.05.2017, ou total execução do mesmo, ou ainda, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8666/93;

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária:

<05.02 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto Ativid - 2032 – Manut.do Hospital Municipal – Elemento 33.90.39-00 – Outros Servs de Terc. Pessoa Jurídica; (Fonte 02,14);

<05.02 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto Ativid - 2059 – Manut.Prog.Saúde da Família - PSF – Elemento 33.90.39-00 – Outros Servs de Terc. Pessoa Jurídica; (Fonte 02,14);

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10 - DA CONTRATANTE

10.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários a Contratada;

10.6 Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;

10.7 Efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuado no termo de contrato;

10.8 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando o que não estiver de acordo com a legislação vigente;

10.9 O volume de coleta mensal está estimado em 550L, inclusive com projeção de 02(dois) novos postos de saúde, a serem inaugurados na sede e meio rural deste município;

10.2 DA CONTRATADA

10.2.1 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.2 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

10.2.3 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhistas, previdenciárias e comerciais;

10.2.4 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

14.2.5 Responsabilizar-se pela coleta por pessoal devidamente treinado, conforme cronograma a ser estabelecida pelo o Fundo Municipal de Saúde, a empresa deverá disponibilizar o coletor (PEAD), para armazenamento dos resíduos em regime de comodato com capacidade conforme necessidade, sem qualquer ônus a Contratante;

14.2.6 Responsabilizar-se pelo o transporte a ser realizado em caminhão tipo baú licenciado para transporte específico de carga perigosa, a cada coleta tanto os coletores como o caminhão deverá ser higienizado, o motorista deve ser treinado e habilitado com formação no curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos;

14.2.7 Responsabilizar-se pelo o tratamento a ser aplicado o processo de incineração para descaracterização e redução do volume através da queima dos resíduos em alta temperatura, obtendo no final uma incineração isenta de poluentes, conforme padrões dos órgãos de controle ambiental;

14.2.8 Responsabilizar-se pelo o descarte final, as cinzas resultantes da queima devem ser armazenadas em área de transbordo licenciada e posteriormente transportada para o aterro do Município e/ou aterro licenciado particular de forma assistida e controlada pelos os órgãos competentes;



- 10.2.9 Responsabilizará pelo os insumos que incidirem na execução deste termo de contrato;
10.2.10 O Contratado deverá observar o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A inexecução total ou parcial do

contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- 13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

de Ruyter
CLÁUSULA QUARTA DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,



15.4 – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

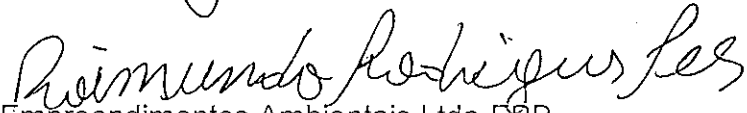
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 22 de fevereiro de 2017.


Fundo Municipal de Saúde
Contratante


RTR Empreendimentos Ambientais Ltda-EPP
Contratada

Testemunhas: 1-